

Disciplina: Direito Administrativo Pragmático		Curso: Mestrado/Doutorado Faculdade de Direito - USP
1º Semestre de 2022 - Quintas-feiras 08h30-12h30	Carga horária semanal: 8 hrs	Turmas: única
Nome do Professor: Prof. Dr. Gustavo Justino de Oliveira - Departamento de Direito do Estado-DES		

MÓDULO 3 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, À LUZ DO PRAGMATISMO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO

Aula	Dia	Assunto
13	23/06	<p>Temática da aula - Controle jurisdicional e fiscalização do Ministério Público sob a influência do pragmatismo jurídico-administrativo. Fiscalização do Tribunal de Contas e controle social sob a influência do pragmatismo jurídico-administrativo.</p> <p>Bibliografia obrigatória:</p> <ul style="list-style-type: none"> • JORDÃO, Eduardo. Controle judicial de uma administração pública complexa: a experiência estrangeira na adaptação da intensidade do controle. São Paulo: Malheiros, SBDP, 2016. p. 50; pp. 591-648. • NANI VIARO, Felipe Albertini. Consequencialismo e decisão judicial. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva et al. (Coords.). Consequencialismo no Poder Judiciário. Indaiatuba: Foco, 2019. p.73-86. • NIEBUHR, Pedro et. Al. Controle e deferência judicial à Administração Pública: um ensaio sobre a doutrina Chevron e o artigo 22 da LINDB. In: MAFFINI, Rafael; RAMOS, Rafael (Coords). NOVA LINDB. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. p. 73-92. • VOGT, Fernanda Costa; PEREIRA, Lara Dourado Mapurunga. Novas técnicas decisórias nos processos estruturais. In: ARENHART, Sérgio Cruz et al. (Orgs.). Processos Estruturais. 3. ed. Salvador: JusPodium, 2021. p. 385-408. • BRASIL. CNMP. Recomendação Conjunta PRESI-CN n. 2, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, de 19 de junho de 2020. https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/7385/ Transparência Brasil. Transparência e qualidade de dados de contratos nos Tribunais de contas. Junho/2021. Disponível em https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/Transparencia_Qualidade_Dados_TCs.pdf. • AMANDO DE BARROS, Laura Mendes. O que fazer quando o “fiscalizador-controlador” assume a gestão pública no lugar do gestor? o acordo administrativo “sitiado” e o problema da ineficiência e da responsabilização na Administração pelo Ministério Público. In: OLIVEIRA, Gustavo Justino de Oliveira (Coord.). Acordos administrativos no Brasil: teoria e prática. São Paulo: Almedina, 2020. p. 127-156. • ROSILHO, André et al. Como o TCU aplica a LINDB? Disponível: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/como-o-tcu-aplica-a-lindb-01092021 • TCU, Acórdão n. 2391/2018, Plenário, Rel. Min Benjamin Zymler, 17/10/2018 • TCU, Acórdão n. 11.289/2021, Plenário, Rel. Min. Vital do Rêgo, 17/08/2021 <p>Seminário n. 6 – Combate à corrupção e Reforma da Lei de Improbidade à luz do pragmatismo jurídico-administrativo: balanço e prospecções pontuais – Participação da Profa. Dra. Laura Amando de Barros</p>
14	30/06	<p>Workshop metodológico e Avaliação Final - Avaliação Legislativa da LINDB em seus 3 anos de vigência: alta, média ou baixa efetividade das normas? Construa em grupo uma PMM – Proposta de Matriz Metodológica e aplique-a na atividade material (sobretudo</p>

		decisória), normativa e institucional de um dado órgão ou entidade administrativa, para saber a respeito da alta, média ou baixa efetividade das normas contidas na LINDB e seu decreto regulamentador. 10 minutos de apresentação de cada grupo, no máx, com slides.
--	--	---